



SINDICATO DOS SERVIDORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS NO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Álvaro Alvim, 37/811-812-814 – Centro – Rio de Janeiro – Tel.: (21) 2524-5128/4956
CNPJ: 40.320.061/0001-50 – AEB: 2400.002988/92 – PUBLICAÇÃO NO D.O.U. DE 15/07/1992
www.sinsafispro.org.br - sinsafispro@sinsafispro.org.br

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA OS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, VISANDO A CELEBRAÇÃO COM O SINDICATO DOS SERVIDORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ Nº 40.320.061/0001-50, DORAVANTE DENOMINADO SINSAFISPRO-RJ, COM BASE NAS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CAPÍTULO I - DA DATA BASE

CLÁUSULA 1ª: DATA BASE

Fica reconhecida e garantida como data-base da categoria a data de 1º de janeiro de cada ano.

CAPÍTULO II - DOS SALÁRIOS

CLÁUSULA 2ª: REAJUSTE SALARIAL

O CONSELHO aplicará o índice de reposição salarial de 15% (quinze) por cento para a presente data base.

CLÁUSULA 3ª: PISO SALARIAL

O CONSELHO garantirá um piso salarial no valor de R\$ 1.819,01 (mil oitocentos e dezenove reais e um centavo), já corrigido, a partir de 1º de janeiro de 2023, para o menor salário de seu Quadro de Pessoal.

3.1) O piso salarial para os fiscais do Conselho será a partir de 1º de janeiro de 2023, de R\$ 2.946,97 (dois mil novecentos e quarenta e seis reais e noventa e sete centavos)

CLÁUSULA 4ª: PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O CONSELHO efetuará o pagamento dos salários dos seus funcionários até o quinto dia útil de cada mês.

CLÁUSULA 5ª: HORAS EXTRAS

As horas trabalhadas extraordinariamente deverão ter autorização prévia e expressa da Diretoria do Conselho e poderão ser compensadas mediante concordância mútua.

CAPÍTULO III - DOS BENEFÍCIOS

CLÁUSULA 6ª: AUXÍLIO-REFEIÇÃO

O CONSELHO concederá mensalmente, a partir de 1º de janeiro, a todos os seus funcionários o valor facial de R\$ 796,95 (setecentos e noventa e seis reais e noventa e cinco centavos) para os funcionários de carga horária de 40 horas semanais e R\$ 398,48 (trezentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos) para os funcionários de carga horária de 20 horas semanais, em pecúnia.

6.1) O CONSELHO, fornecerá vale-refeição aos funcionários que prestarem serviços em horário extraordinário, na forma prevista na Cláusula 5ª, em jornada igual ou superior a quatro horas de trabalho aos sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

CLÁUSULA 7ª: ASSISTÊNCIA MÉDICA

[Handwritten signature]

O CONSELHO fornecerá aos seus funcionários, Assistência Médico-hospitalar, definida como plano referência de assistência à saúde no artigo 10 da Lei 9.656/1998.

7.1) Ficando a critério do colaborador realizar a coparticipação com custeio mensal de R\$1,00 (um real) mensal, caso deseje permanecer no plano mesmo após fim do vínculo empregatício com o Conselho, sem ônus para este, ou seja, após a extinção do contrato de trabalho o pagamento do plano será de responsabilidade integral do colaborador.

CLÁUSULA 8ª: LICENÇA-MATERNIDADE E OU ADOÇÃO

O CONSELHO garantirá aos funcionários que entrarem em licença-maternidade de 180(cento e oitenta dias).

CLÁUSULA 9ª: LICENÇA PATERNIDADE/NÚPCIAS

O CONSELHO concederá Licença de 20 (vinte) dias úteis aos funcionários a contar da data de nascimento de seus filhos, preservadas as condições mais favoráveis já praticadas.

9.1) O CONSELHO também concederá Licença de 08 (oito) dias úteis aos funcionários a contar da data de seu casamento.

CLÁUSULA 10ª: ATESTADOS/DECLARAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE:

Serão aceitos, em qualquer hipótese, para fins de abono de faltas/atrasos do funcionário, os atestados de profissionais de saúde fornecidos por órgão público de saúde, convênios ou particulares para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 11ª: LICENÇA POR ÓBITO

O CONSELHO concederá licença de 08 (oito) dias úteis por falecimento do cônjuge, ascendentes e para descendentes diretos de seus funcionários, e 02 (dois) dias úteis por falecimento de parentes da linha colateral, resguardado o direito de o funcionário retornar antecipadamente por sua própria vontade.

CLÁUSULA 12ª: FÉRIAS

No ato da marcação das férias, em qualquer período, será garantido ao funcionário o direito de optar pela conversão de 1/3 (um terço) das mesmas em abono pecuniário, sendo que o início do período das férias a serem gozadas pelo funcionário, não poderá ter início no período de 02 (dois) dias que antecede sábados, domingos e feriados ou dias já compensados, podendo ainda por solicitação do funcionário, dividir em até 3 (três) períodos conforme previsão do artigo 134, § 1º da CLT.

CLÁUSULA 13ª: BONIFICAÇÃO DE ANIVERSÁRIO/LIBERAÇÃO

O CONSELHO concederá(um) dia aos seus funcionários, sem prejuízo dos demais benefícios, sempre no mês do aniversário e acordado previamente com a chefia ou Diretoria.

CLÁUSULA 14ª: TRIÊNIO

O CONSELHO concederá a todos os funcionários, adicional de salário à razão de 3% (três por cento) do salário base do funcionário, para cada três anos de serviço prestado.

CAPÍTULO IV - DO REGULAMENTO DE PESSOAL

CLÁUSULA 15ª: LICENÇA SEM VENCIMENTOS

O CONSELHO concederá licença sem vencimentos, quando solicitado pelo funcionário, com validade de até 2 (dois) anos, podendo ser renovada, sempre por decisão da Diretoria do Conselho.

CLÁUSULA 16ª: AUXÍLIO TRANSPORTE

O CONSELHO concederá a todos os(as) funcionários(as), que assim solicitarem, Vale-transporte em pecúnia, correspondente as despesas de deslocamento residência/trabalho/residência, nos limites da soma das tarifas das passagens correspondentes aos itinerários dos ônibus/barcos/metrô/trens, utilizados pelos funcionários, de acordo com a sua residência declarada e em conformidade com os valores da relação das tarifas dos meios de transportes colocados à disposição pelo sistema do bilhete único.

CLÁUSULA 17ª: UTILIZAÇÃO DA COPA PARA LANCHES E REFEIÇÕES

O CONSELHO garantira a utilização do atual espaço da copa para que seus funcionários possam realizar suas refeições e lanches.

CLÁUSULA 18ª: JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos funcionários fica mantida nas jornadas de 20hs e 40hs semanais de trabalho, conforme o cargo ocupado.

CLÁUSULA 19ª: DIAS-PONTES E PROLONGAMENTO DE FERIADOS

O CONSELHO concorda que em relação aos dias intercorrentes aos feriados (dias-pontes) e prolongamento de feriados que forem dados como ponto facultativo pelo Governo Estadual ou Municipal da sede, serão analisados pela Diretoria quanto a sua concessão de acordo com a necessidade do serviço.

19.1) O CONSELHO reconhece o feriado do dia 28 de outubro aos seus FUNCIONÁRIOS, em que se comemora o dia do SERVIDOR(A) PÚBLICO(A), e o feriado será concedido para gozo de descanso conforme o planejamento anual da administração pública.

19.2) O CONSELHO concederá a todos os FUNCIONÁRIOS(AS) recesso de carnaval, incluindo a 4ª feira de Cinzas, sem prejuízo ao salário.

CLÁUSULA 20ª: DAS HOMOLOGAÇÕES

Todas as ocorrências de demissão de FUNCIONÁRIO(A) deverão ser homologadas na sede do SINSAFISPRO, observadas as disposições do artigo 467, parágrafos 1º e 3º da CLT.

CLÁUSULA 21ª: DA ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

O CONSELHO não promoverá o desligamento de FUNCIONÁRIOS(AS) que estejam há 3 (três) anos de suas aposentadorias, garantindo-lhes essa estabilidade provisória até uma solução do processo de aposentadoria, exceto por decisão de processo disciplinar transitado em julgado que culmine na demissão.

CLÁUSULA 22ª – COMPENSAÇÃO DE IMPONTUALIDADES:

O CONSELHO concederá a possibilidade de compensação de atrasos ao limite máximo de 15 minutos diários, limitados a dois eventos semanais e a abonos de atrasos mediante justificativa escrita que serão submetidas, caso a caso, a diretoria para decisão.

CAPÍTULO V - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA 23ª: SAÚDE E SEGURIDADE DO TRABALHADOR

O CONSELHO concorda em realizar levantamento das necessidades que garantam a saúde e segurança do FUNCIONÁRIO(A), e dessa forma deverá adotar normas de segurança e de medicina do Trabalho, visando proteger os FUNCIONÁRIOS(AS) de possíveis doenças e acidentes, bem como a adequação do mobiliário às atividades do quadro funcional, promovendo por meio de empresa especializada o Programa de Capacitação, Melhoria e Saúde Ocupacional (PCMSO).

23.1) O CONSELHO se compromete a realizar levantamento para diagnosticar possíveis situações insalubres e/ou perigosas no ambiente de trabalho, nos moldes do Programa de Prevenção de Riscos de Acidentes.

23.2) O CONSELHO concorda em fornecer filtro protetor solar fator FP-50 aos FUNCIONÁRIOS(AS) que exercerem atividades em ambientes externos (Agentes Fiscais), estimulando o uso permanente do produto como medida de prevenção de doenças da pele, a serem adquiridos através de licitação.

23.3) O CONSELHO deverá notificar ao SINSAFISPRO todos os casos de afastamento por motivo de saúde, e nos casos de acidentes de trabalho, deverá o CONSELHO enviar ao SINSAFISPRO a cópia da comunicação de acidente de trabalho (CAT) após sua emissão.

23.4) O CONSELHO implementará política de enfrentamento permanente ao ASSÉDIO MORAL no ambiente de trabalho, sendo comunicado ao SINDICATO aqueles que se recusarem a participar, além de

WMA 

garantir que serão acolhidas e devidamente apuradas quaisquer denúncias encaminhadas pelo SINSAFISPRO sobre a questão.

CLÁUSULA 24ª – MANUTENÇÃO DO PERÍODO AQUISITIVO

Quando do afastamento do trabalho pelo INSS, por período superior a 6 (seis) meses, o funcionário não perderá o seu período aquisitivo para efeito da contagem de tempo de férias.

CAPÍTULO VI - DAS RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 25ª: LIBERAÇÃO DE REUNIÃO

O CONSELHO liberará o uso de seu espaço para as assembleias sindicais do SINSAFISPRO e os FUNCIONÁRIOS(AS) do Conselho, mediante autorização prévia.

CLÁUSULA 26ª: QUADRO DE AVISOS

O CONSELHO autoriza a colocação, em seus Quadros de Avisos, de comunicados do SINSAFISPRO de interesse dos FUNCIONÁRIOS.

CLÁUSULA 27ª: ENTRADA DE DIRIGENTES SINDICAIS NOS CONSELHOS

Sempre que se fizer necessário, os representantes do SINSAFISPRO terão livre acesso aos locais de trabalho para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações.

CLÁUSULA 28ª.: DA ESTABILIDADE SINDICAL

O CONSELHO reconhece a estabilidade sindical prevista na legislação em vigor, garantindo e estendendo aos seus FUNCIONÁRIOS(AS) que forem eleitos para quaisquer cargos no SINSAFISPRO-RJ e na COOPFISPRO, inclusive Conselho Fiscal e Representante Sindical, efetivos ou suplentes, até um ano após o final do mandato classista, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES EM GERAL

CLÁUSULA 29ª: DESCONTOS E REPASSES

O CONSELHO efetuará o desconto em folha de pagamento de seus FUNCIONÁRIOS(AS) e os repassará ao SINSAFISPRO e/ou COOPFISPRO (Cooperativa de Economia e de Crédito Mútuo da categoria), em até 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do comprovante de pagamento dos salários, desde que devidamente autorizado por escrito pelo FUNCIONÁRIO(A) e previamente solicitado pelo SINSAFISPRO e/ou COOPFISPRO. Os descontos e repasses deverão ser comunicados através de relação nominal com seus valores individualmente descontados.

CLÁUSULA 30ª: TAXA ASSISTENCIAL

O CONSELHO efetuará o desconto no salário base de todos os seus funcionários sindicalizados ou não, sem direito de oposição, no valor total de 05% (cinco por cento) do salário base, sendo descontado 1%(um) por cento a cada mês, a partir da assinatura do presente acordo, a título de taxa assistencial em favor do SINSAFISPRO. Ficando os sócios do SINSAFISPRO isentos da mensalidade sindical durante o desconto das 05 parcelas referente a presente taxa assistencial.

CLÁUSULA 31ª: MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO PRESENTE ACT

Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do piso salarial vigente, cumulativamente, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas contidas no presente Acordo, revertendo seu benefício em favor do SINSAFISPRO-RJ.

31.1) O SINSAFISPRO efetuará o depósito deste Acordo no Ministério do Trabalho, em conformidade com os prazos estabelecidos no art. 614 da CLT.

CLÁUSULA 32ª: VIGÊNCIA DO ACT

O presente ACT vigorará a partir de 1º de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

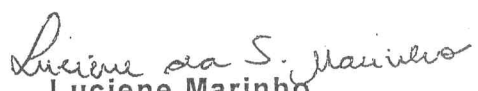
CLÁUSULA 33ª: ABRANGÊNCIA

Aplica-se à presente convenção, na sua integralidade, a todos os FUNCIONÁRIOS(AS) da Autarquia que pertencem à categoria abrangida pelo SINSAFISPRO e aos admitidos após a data base.

CLÁUSULA 34ª: AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA

O SINSAFISPRO é competente para propor, em nome da categoria, ação de cumprimento em qualquer jurisdição, em relação às cláusulas do acordo coletivo de trabalho, conforme o disposto no capítulo II, do artigo 8º, da Constituição Federal.


JOSE WALTER ALVES JUNIOR
Presidente do SINSAFISPRO-RJ
CPF nº 635.414.917-87


Luciene Marinho
Presidenta da CRTR4
CPF nº 097.541.227-25